



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

ASSUNTO Registo na ANEPC ao abrigo da Portaria n.º 773/2009 - NOVO REGISTO da Entidade_INFRAPLUS, LDA_Processo N.º **RE-3386**.

I. SITUAÇÃO

I.1 O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica do pedido de registo da entidade INFRAPLUS, LDA., no âmbito da Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2020, de 01 de setembro, submetido à ANEPC, através dos

registos de entrada n.ºs 54157/2020 em 19-09-2020 e EM/7315/2020 em 12-11-2020, ao qual foi atribuído o n.º de **Processo RE-3386**.

1.2 O processo foi atribuído ao signatário para análise em 19/10/2020.

2. FINALIDADE

A presente informação tem como finalidade submeter à consideração superior a análise técnica e proposta de parecer relativa ao pedido identificado no ponto 1.

3. ANÁLISE

Na sequência da análise do pedido identificado em epígrafe, verifica-se que a entidade INFRAPLUS, LDA, à qual foi atribuído o n.º de **Processo RE-3386**, está em condições de ser registada na ANEPC no âmbito da Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2020, de 01 de setembro, para os equipamentos e sistemas (e atividades associadas) conforme o quadro seguinte, dispondo de 1 (um) técnico responsável com capacidade técnica para ser acreditado pela ANEPC, de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 10738/200, de 30 de agosto.

Equipamentos e Sistemas de SCIE (artigo 2.º da Portaria n.º773/2009, de 21 de julho, na sua redação atual)	Atividades*
f) Sistemas de extinção por água	I, M
h) Sinalização de segurança	I, M

Em que:

* **I** – Instalação; **M** – Manutenção

Identifica-se de seguida, o técnico responsável acreditado associado à citada entidade com o **Processo n.º RE-3369**, cuja acreditação tem uma validade de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no n.º I do artigo 4.º do Despacho n.º 10738/2011, de 30 de agosto.

Nome do (s) técnico(s) responsável (eis) a acreditar	Equipamentos e Sistemas de SCIE e atividades associadas
João Paulo Monteiro Valente Bispo	
Qualificação profissional (1 ano de experiência na atividade, escolaridade mínima obrigatória e formação, de acordo com os requisitos descritos no Despacho n.º 10738/2011, de 30 de agosto)	f)I,M; h)I,M

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Face ao exposto acima propõe-se emitir **parecer favorável** ao pedido de registo citado que se encontra completo e devidamente instruído, propondo-se e em caso de concordância, que o requerente seja notificado desta decisão.

À consideração superior,

O Assistente Técnico

Maria Almeida